



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE, pelo seu Representante Legal e Secretário-Geral,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Leste

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Leste

Protocolo 506355

**RESOLUÇÃO Nº 3/2024/MSBOESTE**

Estabelece a dispensa de deliberação sobre fundos municipais em casos de prestação direta regionalizada e outras providências.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE, no exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno,

Considerando o Ofício nº 3.410/2024/PROJU/DIPRE, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000684, no qual faz consulta ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE-GO acerca das vedações ou limitações para repasses aos Fundos Municipais de Saneamento em ano eleitoral.

Considerando o disposto no Processo SEI nº 202420920000727, no qual a SANEAGO apresenta o Termo Aditivo aos contratos de prestação direta dos Municípios de Formosa/GO e Valparaíso de Goiás/GO para alterar o percentual dos lucros que são repassados aos respectivos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Infraestrutura, bem como a possibilidade de sua antecipação.

Considerando o Ofício nº 2.268/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000727, que apresenta a metodologia de cálculo, a definição de parâmetros e os critérios objetivos para a concessão de repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico dos municípios atendidos por ela.

Considerando o disposto no Ofício nº 9.655/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202400052000380, que apresenta a Minuta de Resolução acerca dos repasses realizados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de prestação direta regionalizada, fica dispensada a deliberação do Colegiado Microrregional sobre os fundos municipais e seus repasses instituídos entre o prestador e o Município, de acordo com o art. 13 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º Os repasses aos fundos municipais deverão ser formalizados por instrumento contratual próprio e objeto de deliberação pelo Colegiado Microrregional mediante apresentação dos Planos de Trabalho que os justifiquem.

Art. 3º Os repasses dispostos no art. 2º deverão ser exclusivamente destinados aos serviços de:

- I - abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário fora do escopo de atuação do prestador;
- II - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; ou
- III - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 4º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do objeto de execução e a justificativa do repasse;
- II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e despesas a serem executadas;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI - a programação orçamentária.

Art. 5º Caberá ao Colegiado Microrregional, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes, a fiscalização e o acompanhamento do Plano de Trabalho e de suas respectivas metas.

Art. 6º Caso entenda pertinente, a Microrregião de Saneamento Básico do Oeste - MSB Oeste, poderá avocar a matéria para deliberação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE, pelo seu Representante Legal e Secretário-Geral,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste

Protocolo 506356

**RESOLUÇÃO Nº 5/2024/MSBCENTRO**

Estabelece a dispensa de deliberação sobre fundos municipais em casos de prestação direta regionalizada e outras providências.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO, no exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno,

Considerando o Ofício nº 3.410/2024/PROJU/DIPRE, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000684, no qual faz consulta ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE-GO acerca das vedações ou limitações para repasses aos Fundos Municipais de Saneamento em ano eleitoral.

Considerando o disposto no Processo SEI nº 202420920000727, no qual a SANEAGO apresenta o Termo Aditivo aos contratos de prestação direta dos Municípios de Formosa/GO e Valparaíso de Goiás/GO para alterar o percentual dos lucros que são repassados aos respectivos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Infraestrutura, bem como a possibilidade de sua antecipação.

Considerando o Ofício nº 2.268/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000727, que apresenta a metodologia de cálculo, a definição de parâmetros e os critérios objetivos para a concessão de repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico dos municípios atendidos por ela.

Considerando o disposto no Ofício nº 9.655/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202400052000380, que apresenta a Minuta de Resolução acerca dos repasses realizados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de prestação direta regionalizada, fica dispensada a deliberação do Colegiado Microrregional sobre os fundos municipais e seus repasses instituídos entre o prestador e o Município, de acordo com o art. 13 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º Os repasses aos fundos municipais deverão ser formalizados por instrumento contratual próprio e objeto de deliberação pelo Colegiado Microrregional mediante apresentação dos Planos de Trabalho que os justifiquem.

Art. 3º Os repasses dispostos no art. 2º deverão ser exclusivamente destinados aos serviços de:

- I - abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário fora do escopo de atuação do prestador;